

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.**

**CONTRATO Nº 019/2022.**

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a **ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO ME** CNPJ 38.387.883/0001-07, com sede na Rua Ezequiel Ferreira Barbosa, nº 75, Bairro Industrial I na cidade de Palmeira das Missões /RS, neste ato representada por sua sócia Sra. Ana Carolina Haack de Castro CPF: 015.891.020-61, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 015/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 009/2022 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 0/2022; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de: 07/02/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimentos dos seguintes itens:

Item	Quant.	Ref.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	03	Unid.	Computador I3 10100, 8GB DDR4, SSDR240GB, placa mãe H410, gabinete ATX, teclado, mouse e windows 10 Pro licenciado e com etiqueta no gabinete.	R\$ 4.120,00	R\$ 12.360,00
02	03	Unid.	Monitor 21,5" full HD	R\$ 1.190,00	R\$ 3.570,00
03	03	Unid.	Nobreak de 600VA bivolt	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.490,00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração, num prazo máximo de 30 dias após assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. da Administração, que atestará a entrega dos produtos adquiridos. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

##### **2. Das Obrigações:**

O Contratante se obriga a fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;  
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Educação, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

##### **2. Das Obrigações:**

Entregar os produtos objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;  
Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **03 – SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

1005 – Expansão da Est. Adm. Sec. Administração.

44 90 52 35 00 00 00 0001 – Material de TI – R\$ 45.150,20

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valter de Quadros Bernardi – Sec. Mun. Da Administração, como fiscal desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 09 DE MARÇO DE 2022.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

**Sr. VALTER DE QUADROS BERNARDI**  
Sec. Mun. De Administração  
**Fiscal da Contratação**

---

**ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO ME**  
**ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_